

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO _____

_____, matrícula SIAPE n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____ apresenta o presente requerimento administrativo, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir.

Pelo presente, pretende-se que o MAPA, com base no art. 9º da Orientação Normativa 16/2013 do MPOG (já considerando sua redação atualizada pela ON nº 05 de 2014), confeccione em favor do requerente **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL** em relação ao tempo de serviço posterior ao RJU, com conseqüente concessão do **ABONO DE PERMANÊNCIA** pelo preenchimento dos 25 anos em atividade especial – aposentadoria especial.

1 – DA DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Nos termos do artigo 9º da ON nº 16/2013, compete ao MAPA “emitir **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL**” que “reconhecerá o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física” (parágrafo único do art. 9º).

Pois o enquadramento do tempo como especial pode ser feito tanto pela atividade exercida, como pelo contato com agentes considerados especiais.

Afirma o art. 11 da ON que “o enquadramento de atividade como em condições especiais observará os seguintes marcos temporais e critérios”:

I - até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

[...]

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo III desta Orientação Normativa

O Anexo III da Orientação Normativa n. 16 traz a classificação por exposição a agentes nocivos em condições análogas às que permitem enquadrar como atividades profissionais insalubres/perigosas/penosas.

Conforme o art. 11º, I, “ b”, a simples “exposição a agentes nocivos em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com o Anexo III”, possibilita a consideração da atividade como especial.

Portanto, e **até 28 de abril de 1995**, somente pelo exercício da atividade frente aos

agentes elencados pelo ANEXO III da ON 16, o requerente deve ter o tempo de 11/12/1990 a 28/04/1995 declarado como tempo especial.

Também em decorrência do contato com agentes especiais é possível a contagem, nos termos do art. 11 da ON 16/2013, que registra que o tempo pode ser considerado especial, levando-se em consideração os seguintes marcos temporais e critérios:

“Art. 11...

I - até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995:

[...]

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público ou emprego público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, de acordo com Anexo III desta Orientação Normativa.

II - de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997 o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério contido da alínea “b” do inciso I deste artigo.

III - de 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999 o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo IV desta Orientação Normativa.

IV - a partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física de acordo com o Anexo V desta Orientação Normativa”.

Quanto à documentação necessária à identificação dos agentes com os quais cada servidor teve ou tem contato, está na posse do MAPA, pois foi o ministério que confeccionou a documentação. Ou, na pior das hipóteses, deveria ter sido por ele confeccionada.

É o caso do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em que a ON 16 claramente estabelece ser dever do MAPA sua emissão:

Art. 14. O formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo ou emprego público em condições especiais.

Pois tão somente este documento é capaz de fazer prova de todo o período pós RJU, nos termos do art. 13, §2º da ON 16:

“§2º Quando for apresentado PPP contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos elencados no **caput**”.

Portanto, ou o MAPA possui a documentação, ou a deveria ter produzido e não o fez (a mesma situação se aplica ao LTCAT de que trata o art. 15 da ON 16), devendo realizar sua confecção em virtude do presente requerimento.

2 – DO DEVER DE EMITIR A DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Ainda, registre-se que, conforme o art. 9 da ON 16/2013, é dever do MAPA emitir a **“Declaração de Tempo de Atividade Especial”**.

Portanto, e considerando os casos acima, o MAPA deve avaliar e emitir caso a caso, nos termos do artigo 9 da ON 16/2013 **“DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL”, apurando a especialidade do tempo de serviço do requerente tanto pela atividade como pelo contato com agentes especiais no período posterior ao advento do RJU.**

3 – DO DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA

A ON 16/2013, por sua vez, assegurou o direito ao abono de permanência aos servidores beneficiados pela aposentadoria especial:

ON 16/2013, MPOG

Art. 23. Os servidores beneficiados pela aposentadoria especial nos estritos termos desta Orientação Normativa poderão fazer jus ao abono de permanência.

Assim, após confeccionada a declaração de atividade especial que comprovará que o requerente sempre laborou em condições especiais, cumulado com o preenchimento do requisito de estar a mais de 25 anos em atividade especial, requer seja concedido o benefício ao abono de permanência segundo as regras da aposentadoria especial.

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja expedida **DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL** do requerente e conseqüentemente concedido o abono de permanência nos termos das Orientações Normativas 15 e 16 do MPOG, ambas de 2013, bem como o pagamento dos valores retroativos, desde quando foram preenchidos os requisitos para aposentadoria especial.

Requer, ainda, a juntada do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário do requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente